



“Auditoria – Informa” tem como principal objetivo o compartilhamento de conhecimentos instrumentais em gestão pública. O referido material foi idealizado de forma a socializar, entre setores estratégicos desta IFES, notícias, artigos, atos, eventos e informações sobre “Normativos e Julgados – TCU”.

PROCESSO ELETRÔNICO NA UFOPA

Em março de 2021, o Tribunal de Contas das União – TCU realizou auditoria integrada cujo objeto era avaliar a implementação de processo eletrônico nas Instituições Federais de Ensino (IFEs). Das 104 IFEs auditadas, 12 ainda não haviam iniciado a implantação do processo administrativo eletrônico.

Conforme explicou o ministro-relator Walton Alencar Rodrigues, a “Fiscalização é relevante para os princípios da publicidade (transparência), eficiência e razoável duração do processo”.

O TCU determinou que, independentemente da plataforma utilizada, as IFEs adotem as providências para que seja possível a **consulta pública do inteiro teor** dos documentos e processos eletrônicos administrativos. Isso deve ser possível mesmo sem cadastro, autorização ou utilização de login e senha pelo usuário, observada a classificação de informações sob restrição de acesso, nos termos da Lei de Acesso à Informação ([Lei 12.527/2011](#)).

A íntegra da decisão está disponível no: [Acórdão 484/2021 – Plenário](#).

Fonte: [Tribunal de Contas da União](#)



No âmbito da Ufopa, todas as informações referentes ao processo eletrônico estão disponíveis na página da Pró-Reitoria de Administração – Proad, que pode ser acessado neste [link](#), inclusive com detalhes sobre os temas processuais já mapeados, especificando os passos setoriais e os documentos que devem compor cada processo.

Normativos

GOVERNO PÚBLICO, GOVERNANÇA e AUDITORIA INTERNA. **LEI Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021.** Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e altera a Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), a Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.** Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

ORÇAMENTO. **LEI Nº 14.144, DE 22 DE ABRIL DE 2021.** Estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2021 e DECRETO Nº 10.686, DE 22 DE ABRIL DE 2021. Dispõe sobre o bloqueio de dotações orçamentárias primárias discricionárias e dá outras providências.

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO. **INSTRUÇÃO NORMATIVA GSI/PR Nº 3, DE 28 DE MAIO DE 2021.** Dispõe sobre os processos relacionados à gestão de segurança da informação nos órgãos e nas entidades da administração pública federal.

Julgados

NÃO-SUPRESSÃO DAS LINHAS DE DEFESA e AUTOTUTELA. **ACÓRDÃO Nº 972/2021 – TCU – Plenário.**

c) dar ciência aos gestores (...) de que lhes cabe, em autotutela e de ofício, o poder-dever de adotar as providências necessárias para a continuidade e a conclusão dos procedimentos administrativos e das deliberações expedidas pelo TCU, independentemente de monitoramento ou de novas determinações, bem como informar-lhes quanto à possibilidade de imputação de sanções pela não adoção das providências (art. 58 da Lei 8.443/1992);

DISTINÇÃO CONCEITUAL ENTRE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL. **ACÓRDÃO Nº 7336/2021 – TCU – 2ª Câmara.**

1.8.1. promover o envio de ciência preventiva e corretiva (...) para que, doravante, se abstenha de incluir a exigência de qualificação técnico-profissional como cláusula na qualificação técnico-operacional, contrariando o art. 30, § 1º, I e II, da Lei n.º 8.666, de 1993, e a jurisprudência firmada pelo TCU a partir, por exemplo, dos Acórdãos 2.441/2017, 2.208/2016 e 1.332/2006, do Plenário, e do Acórdão 2.377/2008, da 2ª Câmara, (...);

CONTRATO ADMINISTRATIVO e AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE CLÁUSULA DE ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA. **ACÓRDÃO Nº 8054/2021 – TCU – 2ª Câmara.**

1.7.1. promover o envio de ciência (...) para a adoção das medidas cabíveis com vistas à prevenção ou correção de semelhantes irregularidades e, especialmente, das seguintes falhas:

(...)

1.7.1.2. ausência de previsão no edital do critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento, além das compensações financeiras e das penalidades pelos eventuais atrasos, em desacordo com o art. 40, XIV, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 8.666, 1993;

Fonte: www.ufopa.edu.br e <https://www.ementario.info>